



Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171, no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima, no Km 99,0.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incorporada à malha rodoviária federal a rodovia RR-171, no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima, no Km 99,0.

Art. 2º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 1º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal